PARECER N° /2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2014

AUTOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO

RELATOR: VEREADOR PAULO ARÁRA

## Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2014 tem como autor o Vereador acima mencionado e tem como escopo homenagear o Sr. Loy Cidálio Tembo Mije com o título de cidadão honorário de Unaí.

A presente homenagem se funda, principalmente, segundo o nobre Edil, pela notável contribuição, que o pretenso homenageado, presta à Comarca de Unaí e região, atuando como missionário.

## <u>Fundamentação</u>

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada atualmente pela Resolução nº 516, de 03 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução nº 525, de 28 de maio de 2004, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí. Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992, modificada pela Resolução nº 537, de 21-12-2004, essa Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque. A matéria foi regularmente distribuída, sendo que os dois relatores designados para emitirem o presente parecer perderam o prazo para tal, sendo estes os edis Olímpio Antunes e Thiago Martins, sendo que a presente proposição veio a ser incluída na ordem do dia da reunião ordinária que se realizou em data de 26/04/2010, tendo o Ilustre Presidente deste Egrégio Poder, nos moldes do artigo 144 §3º do Regimento Interno, designado a minha pessoa para emitir o presente parecer.

Para o recebimento de proposição que versar sobre concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi prontamente atendida.

Outro fator que não se pode olvidar é que, são fixados em dois o número de projetos de decreto legislativo a ser subscrito por cada autor destinado a conceder o título de cidadania honorária unaiense em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega do título nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, sendo esta exigência devidamente cumprida.

## Mérito

Já no que tange à efetiva concessão da comenda alhures mencionada, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º e seus parágrafos da citada Resolução nº 516/2003 demonstre, através de provas, que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município, o que foi devidamente demonstrado, e ainda que não fosse, é norteado pelos mais notáveis princípios de Direito que, as atividades que são evidentes e facilmente constatáveis, como é o caso dos Ilustres representantes do *parquet, dentre outras*, dispensam provas por escrito.

Conforme pode ser observado, nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao referido senhor. Consta também do processo (fls., 25) declaração da servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga no sentido de que o autor não incorre nas vedações previstas na Resolução 516/2003, especialmente nas elencadas em seu artigo 16 e respectivo § 1º.

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2014 observa-se que o Senhor Loy Cidálio Tembo Mije, é natural de Benguela, localizada no continente Africano e reside em Unaí desde meados de 2010.

## Conclusão

As exigências contidas na Resolução que disciplina a matéria foram todas atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, com a sua aprovação, deverá o Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2014 retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, e para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Ante o exposto,** voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2014, com as devidas ressalvas acima elencadas.

Plenário Vereador Geraldo M. de Abreu, 2 de junho de 2014.

VEREADOR PAULO ARÁRA Relator Designado